

PROCESSO ON-LINE Nº 452/19

DATA: 14/02/19

PROTOCOLO Nº 15.627.795-9

DATA: 01/03/19

PARECER CEE/CEIF Nº 373/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARILDA DA FONSECA
FADEL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: 10 anos. Autorização para a Educação Infantil: 05 anos. Autorização para o Ensino Fundamental: 05 anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 406/19-DPGE/Seed, de 18/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse da Escola Municipal Professora Marilda da Fonseca Fadel – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Rua Doutor Ricardo Nardi Cardoso, nº 1155, município de Castro. É mantido pela Prefeitura Municipal de Castro.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 531/19, de 17/10/19, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4342/19, de 26/07/19, declarou-se favorável ao solicitado.

PROCESSO ON-LINE Nº 452/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e de regularização dos atos escolares.

A matéria está regulamentada na Deliberação nº 03/13-CEE/PR e expõe:

Capítulo II, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Em relação aos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino foi criada pelo Decreto Municipal nº 34/19, de 05/01/19.

PROCESSO ON-LINE N° 452/19

Justificativa para criação da instituição de ensino

Considerando a extensão de um novo bairro em nossa cidade Jardim Alvorada e proporcionando aos munícipes deste bairro o acesso de direito aos serviços públicos devido à distância do bairro ao centro.

Necessitam de uma Escola para atender aos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, os quais estão em alta vulnerabilidade social.

Justificativa do atraso no envio do protocolado

A direção justifica que aguardava a inspeção do Corpo de Bombeiros, os trâmites internos para liberação do nosso Alvará de Funcionamento e término da planta baixa com a disposição do mobiliário.

A instituição de ensino já oferta desde o início do ano de 2019 a Educação Infantil de 04 e 05 anos e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

(...) **Espaços físicos: Direção; Secretaria; Sala de Professores; Banheiros:** 02 masculinos, 02 femininos, 02 adaptados para portadores de necessidades especiais e um masculino e outro feminino para professores;

(...) **Cozinha/Cantina/Refeitório; Almoxarifado; 10 Salas de aula**, sendo 04 com 01 armário, 25 colchonetes, 04 mesas, 24 cadeiras, 10 tatames (...) e 06 salas com 30 carteiras, 30 cadeiras, (...); **Laboratório de Informática** com 40 Tablets e um carrinho carregador para uso dos alunos. Os demais equipamentos estão em fase de licitação; **Biblioteca:** possuem um acervo de 538 livros, que estão sendo catalogados, atendendo a demanda de nossos alunos que fazem empréstimos semanais, estão atualizados e adequados aos alunos do curso em questão.

(...) **Não possuem quadra poliesportiva.** Contam com um amplo terreno onde são desenvolvidas as aulas de Educação Física, traves de futebol e uma área com grama para realizar as atividades.

Acessibilidade: possui uma rampa no portão de entrada, o piso especial antiderrapante e a 02 sanitários adaptados.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** de 04/07/19, com validade até 20/07/20.

(...) **Licença Sanitária:** emitida em 21/02/19, com validade até 24/04/20.

Alvará: controle de emissão 2171/19, exercício 2019, com vencimento em 2020.

Alvará de Localização nº 93125/19, emitido pela Prefeitura Municipal de Maringá.

Regimento Escolar foi aprovado pelo Ato Administrativo nº 244/19, de 29/05/19.

Proposta Pedagógica foi aprovada pelo Parecer nº 123/19 de 29 de maio de 2019.

PROCESSO ON-LINE N° 452/19

Previsão de Matrículas

EDUCAÇÃO INFANTIL		INTEGRAL		
CURSO		TURMAS	ALUNOS	PROFESSORES
PRÉ- ESCOLA	PRÉ I	A	20	Simone de M Silveira
		B	21	Camila Carneiro Silva
	PRÉ II	A	24	Rayele Rogoski
		B	23	Vitoria R B Ferreira
TOTAL		04	88	-

ENSINO FUNDAMENTAL					
CURSO		TURMAS	TURNOS	ALUNOS	PROFESSORES
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	A	TARDE	26	Dailly Apª Tieder
		B	TARDE	25	Solange P Ribas
	2º ANO	A	TARDE	26	Laryssa C P de Paula
		B	TARDE	24	Isabel C M Garcia
	3º ANO	A	MANHÃ	28	Laryssa C P de Paula
		B	TARDE	30	Michiele S Santos
	4º ANO	A	MANHÃ	20	Euziane J Lino
		B	MANHÃ	20	Dienifer D Bertassoni
	5º ANO	A	MANHÃ	26	Regiane Vicente
		B	MANHÃ	28	Adolfo Kava
TOTAL		10	-	253	-

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Legislação vigente.

A instituição de ensino iniciou as atividades escolares antes do ato autorizatório, e justificou:

(...) O motivo de termos iniciado as atividades antes de requerer o Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal Professora Marilda da Fonseca Fadel, do município de Castro – Paraná, Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, visto que a demanda por uma nova escola no Bairro necessitava de início imediato já que neste ano de 2019, não haveria transporte para essas crianças que aqui moravam se deslocarem até as escolas em que estavam matriculadas no ano de 2018.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

PROCESSO ON-LINE N° 452/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Marilda da Fonseca Fadel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Castro, mantida pela Prefeitura Municipal de Castro, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Marilda da Fonseca Fadel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Castro, mantida pela Prefeitura Municipal de Castro, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

c) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Professora Marilda da Fonseca Fadel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Castro, mantida pela Prefeitura Municipal de Castro, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

d) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2019.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. Ainda, observar com especial atenção o contido da Deliberação nº 02/14-CEE/PR, art. 9º, incisos IV e V que tratam da relação professor aluno em cada sala de aula.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para providências.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 452/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF